

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/99

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, às 10,00 horas, na sede social da Siemens Consultoria S.A., na Avenida Mutinga nº 3800, 5º andar, ala C, nesta Capital do Estado de São Paulo, sociedade de duração indeterminada, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, conforme consta do "Livro de Presença", dispensada a convocação pela imprensa, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, assumiu a presidência da assembléia o Sr. Jeffrey Stuart Cain, que convidou a mim, Bernd Kerner, para secretário, ao que acedi. Inicialmente, declarou o presidente que, conforme já era do conhecimento dos acionistas presentes, esta assembléia tinha por fim deliberar sobre a renúncia de um diretor da sociedade, a mudança do objeto social e a transformação da atual sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma da legislação vigente, esclarecendo, ainda, que, até a presente data figuram como únicos acionistas da sociedade anônima os dois que assinaram o "Livro de Presença", representando, pois, a totalidade do capital da sociedade, já integralmente realizado, pelo que passarão a participar no capital social da nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada nessa mesma proporção, adotando esta a denominação social de Siemens Consultoria Ltda. Como primeiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente informou encontrar-se na mesa a carta de renúncia, aceita pelos acionistas presentes, do Sr. Carlos Henrique Flory, renunciando ao cargo de diretor da sociedade, em virtude de seu desligamento do Grupo Siemens. Proseguindo nos trabalhos, disse o Sr. presidente, aliás manifestando o pensamento geral, que os acionistas presentes deveriam deliberar sobre a mudança do objeto social e transformação da sociedade, já mencionados. Usando da faculdade expressa em lei, pelo voto unânime dos presentes, resolveu-se alterar o Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Artigo 2º - **OBJETO:** A sociedade tem por objeto - a consultoria e estruturação de recursos para projetos industriais e de infra-estrutura, bem como a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis; a assessoria e consultoria técnica em assuntos ligados a títulos e valores mobiliários em geral; a assessoria e consultoria nas áreas financeira e empresarial e a locação de bens móveis em geral. Parágrafo único - A sociedade poderá praticar todas as transações e adotar todas as providências que sejam necessárias e inerentes à realização do objeto social, notadamente a aquisição de ativos, inclusive bens imóveis, e a participação em outras empresas.". Dando seqüência aos trabalhos, resolveu-se transformar, como de fato transformada fica, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a atual sociedade anônima, deliberando essa tomada de modo inequívoco, esclarecendo, ao mesmo tempo, que a transformação ora feita mantém, em toda a sua integridade, a estrutura da sociedade, com os mesmos sócios, o mesmo objeto social, o mesmo capital, os mesmos negócios já em andamento, sem qualquer solução de continuidade. Declarou, então, o Sr. presidente que o atual capital social de R\$ 8.506.000,00 (oito milhões, quinhentos e seis mil reais), da Siemens Consultoria S.A., fica convertido na integralização de R\$ 8.506.000,00 (oito milhões, quinhentos e seis mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da Siemens Consultoria Ltda., de modo a ficarem mantidas, como de fato ficam, as partes do capital de cada sócio, da seguinte forma: 1) Siemens Finanzierungsgesellschaft für Informationstechnik mBH, 8.505.999 (oito milhões, quinhentas e cinco mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 8.505.999,00 (oito milhões, quinhentos e cinco mil novecentas e noventa e nove reais); 2) Siemens Ltda., 01 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo, assim, o total de R\$ 8.506.000,00 (oito milhões, quinhentos e seis mil reais) a quanto monta o capital social, que está inteiramente realizado na sociedade ora transformada, pela situação do ativo e passivo da mesma, já conhecida e ratificada por todos os acionistas presentes, que reconhecem e ratificam, plenamente, os valores que são atribuídos ao patrimônio, que lhes pertence em comum. Em seguida, ficou deliberado que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Siemens Consultoria Ltda., em que se transforma a sociedade anônima, se regerá pelo contrato social adiante transcrito, já discutido, aprovado e aceito por todos os presentes, que o ratificam em seus expressos termos, que são os seguintes: " Contrato de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada - mediante as cláusulas seguintes: 1ª - **DENOMINAÇÃO:** A denominação da sociedade é "Siemens Consultoria Ltda.". § 1º- A sociedade tem a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelos preceitos deste contrato social e disposições legais em vigor. § 2º- A Siemens Aktiengesellschaft, com sede social em Berlim e Munique - adiante denominada "Siemens AG" - tem autorizado a sociedade usar o nome "Siemens" como parte de sua denominação social. A Siemens AG, seus sucessores legais ou mandatários têm o direito de revogar, mediante comunicação escrita, a qualquer momento, sem mencionar motivos, a autorização concedida à sociedade. § 3º- Essa autorização expirará, sem necessidade de revogação, se a Siemens AG deixar de possuir, direta ou indiretamente, uma participação superior a 50 % no capital social bem como nos direitos de voto nas assembléias de sócios. Considera-se participação indireta da Siemens AG em mais de 50 %, quando em cada nível de participação possuir mais de 50 % do capital social e dos votos. § 4º- Em caso da autorização expirar ou ser revogada, a sociedade, através de seus sócios deliberará, no período de 90 dias, a modificação da denominação social. § 5º- A nova denominação não deve conter o nome "Siemens" nem qualquer expressão semelhante que possa ser confundido com este, nem tampouco qualquer referência que indique alguma relação com a Casa Siemens ou sua organização mundial. § 6º- A sociedade e seus sócios não terão qualquer direito de indenização quando a autorização for revogada ou ter expirado. 2ª - **SEDE:** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga nº 3800, 5º andar, Ala C. 3ª - **OBJETO:** A sociedade tem por objeto - a consultoria e estruturação de recursos para projetos industriais e de infra-estrutura, bem como a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis; a assessoria e consultoria técnica em assuntos ligados a títulos e valores mobiliários em geral; a assessoria e consultoria nas áreas financeira e empresarial e a locação de bens móveis em geral. Parágrafo único - A sociedade poderá praticar todas as transações e adotar todas as providências que sejam necessárias e inerentes à realização do objeto social, notadamente a aquisição de ativos, inclusive bens imóveis, e a participação em outras empresas. 4ª - **PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. 5ª - **CAPITAL:** O capital social é R\$ 8.506.000,00 (oito milhões, quinhentos e seis mil reais), dividido em 8.506.000 (oito milhões, quinhentas e seis mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Do capital social de 8.506.000,00 (oito milhões, quinhentos e seis mil reais), totalmente integralizado, caberá à sócia Siemens Finanzierungsgesellschaft für Informationstechnik mBH, 8.505.999 (oito milhões, quinhentas e cinco mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 8.505.999,00 (oito milhões, quinhentos e cinco mil novecentas e noventa e nove reais) e à sócia Siemens Ltda. 01 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real). § 1º- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, "in fine", do decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919. 6ª - **ALIENAÇÃO DE QUOTAS:** As quotas somente poderão ser livremente alienadas, após cumpridas as seguintes disposições: 1) O quotista que pretender alienar quotas deverá oferecê-las aos demais quotistas, mediante carta registrada. 2) Os demais quotistas têm o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas, na proporção do valor nominal das quotas que na época da oferta possuírem. 3) Se os demais quotistas declaramem, por escrito, dentro de dois meses após o recebimento da comunicação, que estão interessados na aquisição das quotas, o quotista alienante, tentará chegar a um acordo com eles, sobre o preço. Se os quotistas, dentro do prazo de seis meses, após o recebimento da oferta do quotista alienante, não chegarem a um acordo sobre o preço, imediatamente incumbirão, em conjunto, um auditor internacionalmente renomado, de elaborar parecer sobre o preço apropriado, em conformidade com

método reconhecido internacionalmente à época da incumbência. Se não puderem, dentro do prazo de um mês, acordar sobre um auditor comum, então este será nomeado, a requerimento de um dos quotistas, pelo Presidente da Câmara do Comércio Internacional de Paris. O custo do parecer do auditor será pago, metade pelo quotista alienante, e metade pelos quotistas adquirentes. 4) O quotista alienante deverá comunicar, aos demais quotistas, dentro de um mês após a apresentação do parecer, se está disposto a alienar as quotas ao preço constante do parecer. 5) Os demais quotistas deverão comunicar ao quotista alienante, dentro de um mês após este lhes ter declarado a sua disposição de alienar as quotas, segundo nº 4 acima, se estão dispostos a adquirir as quotas ao preço constante do parecer. 6) Se não houver acordo entre os quotistas sobre a venda, conforme as disposições supra, a diretoria deverá indicar o novo quotista, dentro de um ano, sem prejuízo do direito de preferência à compra, pelos demais quotistas (nº 8). O prazo de um ano começa a fluir tão logo estejam cumpridas as disposições constantes dos nºs 3 a 5 acima. 7) As disposições constantes dos nºs 1 a 6 não se aplicarão se um quotista vender ou transferir suas quotas a uma outra sociedade, que direta ou indiretamente possua mais que 50% do capital social do quotista alienante, ou de cujo capital social o quotista alienante participe direta ou indiretamente com mais de 50%. 8) No caso de alienação de quotas conforme nº 6 supra, os demais quotistas terão direito de preferência à compra. Esse direito deverá ser exercido dentro de dois meses após o recebimento da comunicação da conclusão legalmente eficaz e do conteúdo do contrato de venda. 7ª - **ÓRGÃOS DA SOCIEDADE:** São órgão da sociedade a assembléia dos sócios e a diretoria. 8ª - **DA DIRETORIA:** A sociedade será administrada pelos quotistas, os quais delegarão poderes a uma diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros. § 1º- A assembléia dos sócios nomeará um membro da diretoria para "diretor superintendente". Os demais membros da diretoria terão a denominação de "diretor". § 2º- Os membros da diretoria deverão ser residentes no País, podendo ser quotistas ou não. § 3º- A diretoria poderá estabelecer um regulamento interno, que deverá ser aprovado pela assembléia dos sócios. 9ª - **REPRESENTAÇÃO:** A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por dois membros da diretoria ou por um diretor e um procurador, ou ainda, por dois procuradores com poderes expressos para esse fim. § 1º- Todavia, será facultado à diretoria, quando representada por dois diretores, nomear procuradores para assinar individualmente em casos especificamente determinados. § 2º- A diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade. § 3º- A diretoria terá poderes para prestar fianças e avais de qualquer natureza. § 4º- A diretoria compete decidir sobre a constituição de consórcios de que tratam os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, aprovar os respectivos contratos e autorizar sua assinatura. 10ª - **ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS:** A assembléia dos sócios será competente para deliberar sobre: a) reforma do contrato social; b) medidas tendentes ao aumento ou diminuição do capital social; c) tomada das contas anuais e destinação do resultado do exercício; d) eleição e destituição dos membros da diretoria e do conselho consultivo; e) aprovação das demonstrações financeiras apresentadas pela diretoria; f) dissolução da sociedade; g) eleição e destituição de liquidantes; h) eleição dos auditores; i) demais casos de relevante interesse social. § 1º- A assembléia dos sócios será instalada e presidida pelo diretor superintendente, ou na sua ausência, por qualquer diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. § 2º- Cada quotista poderá fazer-se representar nas assembléias dos sócios na forma da lei, desde que o respectivo instrumento de mandato seja depositado na sede social, dentro do prazo de até 3 (três) dias da realização desses conclaves. § 3º- Nas deliberações da assembléia dos sócios cada quota dá direito a um voto. § 4º- As deliberações da assembléia dos sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 5º- A assembléia dos sócios reunir-se-á ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais. 11ª - **CONSELHO CONSULTIVO:** - O conselho consultivo, órgão independente não permanente, compor-se-á de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo eleitos pela assembléia geral dos sócios por tempo indeterminado. Cada membro do conselho consultivo poder-se-á deixar substituído por outro membro. A assembléia geral dos sócios poderá eleger até 2 (dois) "Suplentes", que em caso de impedimento dos membros do conselho geral, assumirão as funções dos mesmos. Parágrafo 1º - O conselho consultivo tem a função de aconselhar os administradores da sociedade, opinando sobre a orientação e o andamento dos negócios sociais. Poderá, também, expor recomendações sobre a política empresarial e os princípios da política de negócios. Parágrafo 2º - A assembléia geral dos sócios poderá estabelecer um regulamento interno para o conselho consultivo. Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do conselho consultivo será fixada pela assembléia geral que os eleger. 12ª - **EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO:** O exercício social começará em 1º de outubro e terminará em 30 de setembro do ano civil seguinte. § 1º- Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, de conformidade com os preceitos legais, o balanço patrimonial; a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos. § 2º- A diretoria poderá mandar levantar balanços extraordinários em qualquer período, observando nesse caso, as disposições legais respectivas, podendo proceder distribuição intermediária do lucro apurado ou acumulado nesses balanços. § 3º- Do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social. § 4º- O lucro líquido restante em cada exercício social, terá o destino que por proposta da diretoria for deliberado pela assembléia dos sócios, que poderá, inclusive, mandar transferi-lo para alguma reserva existente, ou que venha a criar. 13ª - **DA LIQUIDAÇÃO:** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembléia dos sócios determinar como será processada e nomear o liquidante que deva funcionar durante esse período. § 1º- Se a sociedade vier a ser liquidada, ou se vier a suspender as suas atividades, não poderá nem vender, nem transferir, a qualquer título, a terceiros, a sigla e/ou a marca "Siemens", sem a autorização prévia e por escrito da Siemens Aktiengesellschaft, com sede em Munique, República da Alemanha. 14ª - **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA:** Até oportuna deliberação dos sócios a sociedade será administrada pelos seguintes gerentes-delegados, designados como diretores, que declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis: para diretor superintendente, Jeffrey Stuart Cain, americano, solteiro, administrador de empresas, residente em São Paulo, Estado de São Paulo e domiciliado na Avenida Mutinga, 3800, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RNE V104142-1/SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 164.743.218-90; para diretores, Srs.: Bernd Kerner, alemão, casado, industrial, residente em São Paulo, Estado de São Paulo e domiciliado na Avenida Mutinga, 3800, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RNE nº W223.293-V, inscrito no CPF/MF sob nº 052.101.268-62 e João Batista Lourenção, brasileiro, casado, estatístico, residente em São Paulo, Estado de São Paulo e domiciliado na Avenida Mutinga, 3800, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.542.797-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 390.387.698-49." Aprovado o contrato social, foi a **SIEMENS CONSULTORIA LTDA.** dada por definitivamente constituída, por transformação da Siemens Consultoria S.A., para todos os efeitos legais, declarando o Sr. presidente que os novos diretores já haviam sido designados no referido contrato. Ninguém mais havendo pedido a palavra, e, nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada esta assembléia, determinando a lavratura da presente ata, que foi escrita sob meu ditado e é assinada por mim, Bernd Kerner servindo como secretário, juntamente com todos os acionistas presentes, depois de lida e achada conforme. São Paulo, 29 de setembro de 1999. Assinaturas: Jeffrey Stuart Cain, Presidente; Bernd Kerner, Secretário; p/ Siemens Finanzierungsgesellschaft für Informationstechnik mBH, Dr. Fábio Nusdeo; p/ Siemens Ltda. - Aluizio Bretas Byrro e Bernd Kerner. Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade. Bernd Kerner, Secretário. Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 25/11/1999, sob nº 209.642/99-3 - Arlete S. Faria Lima- Secretária Geral.